



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**PORTARIA N° 27/2023,  
DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**NOMEIA CARLA RAFAELI COSTA PINHEIRO,  
CPF XXX.700.065-XX, DIRETOR(A) DE  
SUBCÂMARA, SÍMBOLO CCE 09, EM  
SUBSTITUIÇÃO.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no  
art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução  
04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro  
de 2017, resolve**

**NOMEAR:**

Em comissão, **CARLA RAFAELI COSTA PINHEIRO**, CPF/MF nº **XXX.700.065-  
XX**, para exercer o Cargo de **DIRETOR(A) DE SUBCÂMARA** da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE 09, a partir de 22 de maio de 2023.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 19 de maio de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L5GK-679V-XOX1-AC1C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 19/05/2023 10:56:40

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGRESE

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 25/2023,  
DE 18 DE MAIO DE 2023.

EXONERA JOSÉ WELLINGTON  
CORRÉA LEITE, CPF XXX.022.455-XX,  
DIRETOR DE SUBCÂMARA, SÍMBOLO  
CCE 09.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

## EXONERAR:

JOSÉ WELLINGTON CORRÉA LEITE, CPF/MF nº XXX.022.455-XX, do Cargo de DIRETOR DE SUBCÂMARA da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE 09, a partir de 18 de maio de 2023.

Dé-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 18 de maio de 2023.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira*  
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 26/2023,  
DE 19 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA JOSÉ WELLINGTON  
CORRÉA LEITE, CPF XXX.022.455-XX,  
DIRETOR DE CÂMARA, SÍMBOLO  
CCE 13.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

## NOMEAR:

Em comissão, JOSÉ WELLINGTON CORRÉA LEITE, CPF/MF nº XXX.022.455-XX, para exercer o Cargo de DIRETOR DE CÂMARA da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE 13, a partir de 19 de maio de 2023.

Dé-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 19 de maio de 2023.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira*  
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 27/2023,  
DE 19 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA CARLA RAFAELI COSTA  
PINHEIRO, CPF XXX.700.065-XX,  
DIRETOR(A) DE SUBCÂMARA,  
SÍMBOLO CCE 09, EM  
SUBSTITUIÇÃO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

## NOMEAR:

Em comissão, CARLA RAFAELI COSTA PINHEIRO, CPF/MF nº XXX.700.065-XX, para exercer o Cargo de DIRETOR(A) DE SUBCÂMARA da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE 09, a partir de 22 de maio de 2023.

Dé-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 19 de maio de 2023.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira*  
Diretor-Presidente

## Cohidro

Ata de Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, na sua Sede Social, Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Paraisópolis - Aracaju/Sergipe, reuniram-se os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, a fim de deliberarem sobre os assuntos inseridos na respectiva "Ordem do Dia", constante do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de abril de 2023 e no Jornal do Dia, dia 17 de abril de 2023, para deliberar sobre a seguinte pauta: Assembleia Geral Ordinária, a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do Art. 132, inciso I da Lei Federal nº 6.404/76. Havendo número legal e, estando o Estado de Sergipe, neste ato representado pelo acionista Majoritário Excelentíssimo Senhor Vladimir de Oliveira Macêdo, brasileiro, casado, procurador do Estado de Sergipe, portador da Cédula de Identidade nº 899.271 SSP/SE e do CPF/MF nº XXX.865.XXX-34, que foi o acalmado para presidir os trabalhos convidando a mim Eva Ladislau Freire Lessa para secretariá-lo, ficando, assim, formada a mesa, passando-se ao item a); O representante do Acionista majoritário passou a palavra ao Técnico em Contabilidade senhor Nilo Sérgio Barreto - CRC SE 2.524, para explicar toda parte contábil, sendo lido o Relatório dos Auditores independentes sobre as demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2022, da antiga COHIDRO, ora CODERSE. RELATÓRIO DO ACCOUNT - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sobre as Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2022, que relata o seguinte: Opinião adversa - Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRÍDICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, devido à importância do assunto discutido no parágrafo a seguir intitulado "Base para opinião adversa", as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da COHIDRO em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião adversa - Fomos nomeados auditores da COHIDRO após 31 de dezembro de 2022 e, portanto, não acompanhamos a contagem física dos estoques no final do exercício. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto as quantidades em estoque em 31 de dezembro de 2022 que estão registradas no balanço patrimonial por R\$ 2.257.869,76. Adicionalmente, no balanço patrimonial, na rubrica Outros Débitos a Pagar da Companhia parte do saldo registrado em 2020 no valor de R\$ 27.907.111,03, relativo à Energisa, foi transferido em agosto/2021 para a conta GOV, ESTADO/SEFAZ/ENERGISA no valor de R\$ 19.347.665,23 e seu movimento em 2022, o que representa 55,34% da rubrica e mais de 60,11% do passivo em 31 de dezembro de 2022. Na auditoria de 2020 tivemos acesso ao Ofício nº 27/2021 encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ em 29 de janeiro de 2021 informando que os pagamentos foram efetuados pelo acordo constante na Lei Nº 8.502/2018 (revogada em 18/03/2021) e pedindo informação sobre como proceder com o débito registrado na contabilidade. De acordo com o art. 1º, § 2º a compensação deve ser efetuada mediante protocolo, pelo sujeito passivo, de requerimento perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, acompanhado de declaração na qual devem constar informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Não tivemos acesso a esses protocolos. Já a conta GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE que se refere a repasse da folha de pagamento possui saldo a pagar de R\$ 14.426.932,05 o que representa 41,27% da rubrica. O saldo em aberto se refere ao seguinte: 06/2021 a pagar R\$ 780.432,20, 07/2021 a pagar R\$ 3.553.635,84; 08/2021 a pagar R\$ 5.465.208,94; 09/2021 repasse (R\$ 887.000,00); 11/2021 a pagar R\$ 3.985,00; 11/2021 transferido (R\$ 16.773,21) do Tesouro do Estado - Ativo; 12/2021 a pagar R\$ 3.669.430,20; 02/2021 recuperações R\$ 5.346,30; 02/2022 transferido (R\$ 14.780,66); 03/2022 apropriação da receita R\$ 2.500.000,00; 05/2022 repasse (R\$ 1.050.000,00); 06/2022

repasse R\$ 100.000,00; 07/2022 repasse (R\$ 500.000,00); 09/2022 baixa de governo (R\$ 550.000,00) e 12/2022 repasse R\$ 1.367.449,54. Até a conclusão da auditoria não recebemos nenhuma confirmação da veracidade desses saldos, ficando impossibilitados de concluir sobre tais valores. Bem como não há controle dos bens do ativo imobilizado e a depreciação está calculada com base em saldos contábeis. A Companhia não realizou testes de recuperabilidade de seus ativos conforme NBC TG 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, sendo assim não foi possível aplicar as evidências de auditoria da NBC TA 500. Não efetuou a Provisão para Contingências Judiciais para atender o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, objetivando provisionar valores para a cobertura de litígios, a exemplo dos existentes em OBRIGAÇÕES COM PROCESSOS JUDICIAIS. Foram efetuados ajustes registrados na contabilidade como estorno, a débito: no fornecedor N.C. VIGILÂNCIA LTDA no valor de R\$ 34.514,80, em INSS DE TERCEIROS no valor de R\$ 4.845,70; em I.R. RETIDO NA FONTE A RECOLHER no valor de R\$ 440,52, em I.R./CSU/COFINPIPS - PASEP no valor de R\$ 2.048,41, em ISS/SUBST. TRIBUTARIA RENT. FONTE no valor de R\$ 2.202,59, em BANESE SIA C/C 500.001-0 no valor de R\$ 69.160,77, em JETONS - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO no valor de R\$ 30.270,02, em JETONS- CONSELHO FISCAL no valor de R\$ 7.692,30 e ajustes a crédito: em contas a receber CIA. DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO no valor de R\$ 105.879,19, em CSL/RETIDO/SNOTA FISCAL-CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.169,66, em BANESE C1500.001-0 - BLOQ. JUDICIAL no valor de R\$ 13.806,02, todos os ajustes foram feitos em contrapartida com Prejuízos Acumulados e não foram adicionados ao Lucro Real para cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Além desses, verificamos a existência de diversos estornos registrados como RECUPERAÇÕES DIVERSAS, em conta de receita. Os ajustes não estão sugeridos nas Atas do Conselho Fiscal e nem autorizados em Ata de Reunião da Diretoria. Em decorrência desses assuntos, não foi possível determinar qual o valor correto do imobilizado e qual o valor realmente devido ao GOV. ESTADO/SEFAZ/ENERGISA e nem ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, assim como os demais saldos e seus impactos nas receitas, despesas e nos elementos componentes das demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data. Não foi possível determinar se há necessidade de efetuar ajustes em relação aos estoques registrados ou não. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor. A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há uma distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Como descrito na seção "Base para opinião adversa" acima, a companhia não contratou os auditores antes de 31 de dezembro de 2022; não apresentou certeza do saldo a pagar ao GOV. ESTADO/SEFAZ/ENERGISA e nem ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, não realizou teste de recuperabilidade de ativos; nem efetuou a provisão para contingências judiciais com o intuito de cobrir litígios e ajustou valores não adicionados ao Lucro Real. Principais assuntos de auditoria: Além do assunto descrito na seção "Base para opinião adversa", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório. Outros Assuntos: Auditoria do Exercício Anterior - As demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram examinadas por nós e foi emitido Parecer Adverso em 20 de abril de 2022; b) Eventos Subsequentes - Até a data das Representações Formais e consequentemente, com a emissão do nosso Relatório dos Auditores com Abstênia de Opinião sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2022, não tivemos conhecimento de eventos subsequentes. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela